



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
Nº DIA: 106106192
NA EDIÇÃO Nº: 590
FLS. Nº: 05
PG. Nº:

L E I Nº 017/92 -

SÚMULA: Concede desconto no pagamento do I.P.T.U. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica a partir do exercício financeiro de 1992 concedido 20% (vinte por cento) de desconto no valor do I.P.U. e I.T.U. do Município de Formosa do Oeste, aos Municípios que comprovarem serem aposentados ou pensionistas de qualquer Instituto Previdenciário, sendo garantido os demais descontos previstos em Lei.

Art. 2º - Esta Lei não abrangerá os Municípios que por ventura tenham quitado referidos valores até a data da publicação desta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de um mil, novecentos e noventa e dois.


ZEFERINO PEDRA NETO
Prefeito Municipal
em Exercício.